



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### AUTÓGRAFO DE LEI N.º 066/2019 – RELATIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3.302/2019

**“Altera a redação do caput do art. 31, da Lei Municipal n.º 3.104, de 15 de julho de 2010.**

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O caput do art. 31, da Lei Municipal n.º 3.104, de 15 de julho de 2010 passa vigorar com a seguinte redação:

**Art. 31. É de responsabilidade dos órgãos ou entidades mencionadas no art. 3º desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolher, juntamente com a de sua obrigação até o dia 20 de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, através de emissão de boletos bancários e/ou nas agências bancárias em que o IPRESI – Instituto de Previdência dos Servidores de Ibiracú, indicar ou mantiver contas, o total das contribuições correspondentes a cada pagamento, observados os procedimentos legais e administrativos correspondentes.**


**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

Plenário Jorge Pignaton, em 11 de dezembro de 2019.



**JOSE HERVAN PIGNATON**

**Presidente**



**PAULO RODRIGUES QUARESMA**

**Vice-Presidente**



**MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA**

**Secretário**